

## **LEI Nº 1.948, DE 11 DE AGOSTO DE 2003**

### **FIXA A DURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ensino fundamental da rede municipal de Rio Piracicaba terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º- A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.

§ 2º- Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

§ 3º- O município se responsabilizará por efetivar a matrícula de toda criança no ano que esta completar 06 (seis) anos de idade.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 11 de Agosto de 2003.

**Antônio José Cota**  
Prefeito Municipal